



REGRAS DE ACESSO

Autos nº. 0014400-82.2025.8.16.0014

- Crianças até 06 (seis) anos | **NÃO PAGAM**
- Crianças de 07 até 12 (doze) anos | **PAGAM MEIA-ENTRADA**
- Estudantes matriculados no ensino fundamental, regular, médio ou superior, deverão apresentar a carteira de estudante digital, cie – carteira de identificação estudantil, que contém nome completo, foto atualizada, data de nascimento, grau de escolaridade, nome da instituição de ensino na qual o estudante esteja matriculado, data de validade até 31 de março do ano subsequente ao da sua expedição e certificação digital, conforme a **Lei Federal nº 12.933/13 e Decreto nº 8.537/15** | **PAGAM MEIA-ENTRADA.**
- Os JOVENS de 15 a 29 anos de idade, de baixa renda e inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com foto, o documento deve ser expedido por órgão público. **PAGAM MEIA-ENTRADA**
Lei Federal nº 12.933/13 e Decreto nº 8.537/15
- APOSENTADOS portando documento de identificação junto ao INSS, conforme Lei Complementar nº 142/13, com foto | **PAGAM MEIA-ENTRADA** . Em verdade o benefício da **MEIA-ENTRADA** se aplica aos portadores de doenças crônicas, nos termos do **Decreto nº 8.537/15.**
- IDOSOS de 60 (sessenta) a 64(sessenta e quatro) anos de idade, Lei 10.741/03 Art. 23 do Estatuto do idoso | **PAGAM MEIA-ENTRADA.**
- IDOSOS com 65 (sessenta e cinco) anos em diante | **NÃO PAGAM.**
- DOADORES DE SANGUE identificados por documento oficial expedido pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizado (com data definida para a próxima doação) | **PAGAM MEIA-ENTRADA.**
Lei Estadual – PR nº 6.406/03
- PROFESSORES DA REDE DE ENSINO PÚBLICO E PARTICULAR DO PARANÁ, com a apresentação de contracheque, holerite ou carteirinha, e documento com foto | **PAGAM MEIA-ENTRADA**

Lei Estadual-PR nº 15.876/08 e Lei Município Londrina nº 10.707/09

- Portadores de NECESSIDADES ESPECIAIS (cadeirantes, cegos, portadores de síndrome de down) e AUSTISTAS (mediante comprovação), com direito a um (1) acompanhante | **NÃO PAGAM**
- Portadores de Câncer | **PAGAM MEIA-ENTRADA**, segundo a **Lei Estadual nº 18.445/15**, mediante apresentação do atestado médico contendo a classificação internacional da doença (CID) e um Documento de Identidade oficial com foto, expedido por órgão público e válido em todo território nacional, original ou cópia autenticada.
- **Fica autorizado o ingresso e permanência de CRIANÇAS E ADOLESCENTES até 14 anos, acompanhados dos pais ou responsáveis e, a partir desta idade, livremente (desacompanhados).**
- Fica expressamente proibida a venda de bebida que contenha teor alcoólico e de cigarros de qualquer natureza, incluindo-se na proibição os cigarros eletrônicos, também conhecidos ou denominados Vape, Pod e ainda Narguiles a crianças e adolescentes até 18 anos de idade, em qualquer ambiente do evento, por mais restrito que seja, alertando que o fornecimento, venda, doação ou uso de drogas psicoativas é considerado crime nos termos da Lei nº 11.343/06.

INFORMAÇÕES GERAIS

Bilheteria no local: (dinheiro, cartão de crédito e cartão de débito)

Horário de funcionamento das bilheterias e portarias: 09h00 às 23h59



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE LONDRINA - FORO CENTRAL DE LONDRINA
VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - SEÇÃO CÍVEL - LONDRINA - PROJUDI
Avenida Tiradentes, 1575 - Horário de Atendimento: das 12h00 às 18h00 - Veraliz - Londrina/PR - CEP: 86.070-545 - Fone: (43)
3572-3213 - E-mail: lon-20vj-e@tjpr.jus.br

Autos nº. 0014400-82.2025.8.16.0014

Processo: 0014400-82.2025.8.16.0014

Classe Processual: Alvará Judicial - Lei 6858/80

Assunto Principal: Entrada e Permanência de Menores

Requerente(s): SOCIEDADE RURAL DO PARANA

Interessado(s): JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA REGIÃO
METROPOLITANA DE LONDRINA - PR.

ALVARÁ JUDICIAL

A Doutora **Camila Tereza Gutzlaff Cardoso**, Juíza de Direito da Vara da Infância e da Juventude - Seção Cível da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos que virem ou deste Alvará conhecimento tiverem que, conforme o constante nos autos supramencionados, este Juízo **AUTORIZOU** o ingresso e permanência de crianças e adolescentes, junto ao evento denominado “ **Expo Londrina 2025 - 63ª Exposição Agropecuária e Industrial de Londrina**” a ser realizado de **04 a 13 de abril de 2025**, nos seguintes termos:

1 - Fica autorizado o ingresso e permanência de de crianças e adolescentes até 14 anos incompletos, acompanhados dos pais ou responsáveis e, a partir de 14 anos, desacompanhados dos pais ou responsáveis:

2 - Fica expressamente proibida a venda de bebida que contenha teor alcoólico e de cigarros de qualquer natureza, incluindo-se na proibição os cigarros eletrônicos, também conhecidos ou denominados Vape, Pod e ainda Narguiles às crianças e adolescentes até 18 anos de idade, em qualquer ambiente do evento, por mais restrito que seja, alertando que o fornecimento, venda, doação ou uso de drogas psicoativas é considerado crime nos termos da Lei nº 11.343/06.

3 - Deve também ser observada toda a estrutura de segurança, conforme prevê o artigo 81, II, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

4 - O requerente e demais responsáveis deverão prestar todo auxílio necessário aos Comissários de Fiscalização deste Juízo que estiverem trabalhando no evento, bem como ao Conselho tutelar caso realize fiscalização.

Londrina, 24 de março de 2025. Eu, Richard Wagner Petrin, Analista Judiciário, digitei e conferi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF CARDOSO
Juíza de Direito
documento assinado digitalmente no Sistema Projudi

